## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARECER Nº 1716/73 Aprovado por Deliberação Em 5/9/1973

PROCESSO CEE Nº 1249/73

INTERESSADOS - BARBARA VALERO CAMPOS e LORETTE JEANNINE VALERO CAMPOS

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país es
trangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

<u>HISTÓRICO</u> - Encaminhada pelo Sr. Diretor do Colégio Notre Dame de Campinas chegou a este Conselho a documentação escolar das alunas Barbara Valero Campos e Lorette Jeannine Valero Campos, provenientes do Chile e que solicitaram matrícula, respectivamente, na 6ª e 7ª séries do 1º grau, no referido estabelecimento de ensino. Declara o Diretor que, sob sua orientação, as mencionadas alunas estudaram Língua Portuguesa, durante 6 meses, visando a uma melhor adaptação a nosso sistema de ensino.

Foram os seguintes os estudos realizados no Chile pelas interessadas:

Barbara Valero concluiu com ótimo aproveitamento o 5º ano de Educação Geral Básica em 1971, no Andrew Carnegie College de Santiago, tendo estudado nesta série as seguintes disciplinas: Castelhano, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais, Idioma Estrangeiro, Artes Plásticas, Educação Musical e Educação Física.

Lorette Jeannine Valero Campos concluiu, também com ótimo aproveitamento, no mesmo estabelecimento de ensino, o 6º ano do curso básico, em 1971. Estudou nesta série as seguintes disciplinas: Religião, Inglês, Castelhano, Ciências Sociais, Matemática, Ciências Naturais, Desenho, Música, Trabalhos e Ginástica.

APRECIAÇÃO - A petição encontra amparo no art.100 da Lei 4024/61 e na jurisprudência firmada por Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de solicitações semelhantes. A documentação que informa o processo atende às exigências da Resolução CEE 19/65.

<u>CONCLUSÃO</u> - À vista do exposto concluímos:

a) Os estudos realizados por Barbara Valero Campos no Chile equivalem aos cumpridos no Brasil a nível da 5ª série do 1ºgrau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série.

b) Os estudos realizados por Jeannine Valero Campos equivalem aos realizados na 6ª série do 1º grau em nosso País, podendo, pois, a interessada matricular-se na 7ª série. Deverá submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e CÍvica.

São Paulo, 13 de Junho de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.